

LEI Nº 1008

Reorganiza os Serviços Administrativos do Município

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O sistema administrativo do Município de Monte Alegre de Minas, fica composto dos seguintes órgãos e unidades:

ÓRGÃO: I - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 1 - Câmara Municipal

ÓRGÃO: II - PODER EXECUTIVO

Unidade: 2 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura

3 - Serviço da Fazenda

4 - Serviço de Educação e Cultura

5 - Saúde e Assistência Social

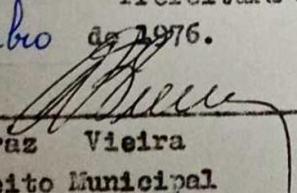
6 - Serviços e Obras Públicas

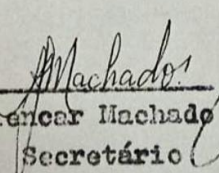
7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

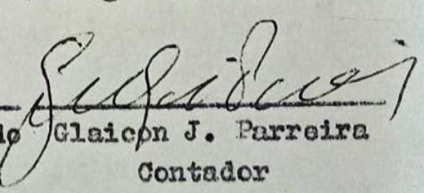
Art. 2º - O novo organograma dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal será aprovado por ato do Prefeito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20
de outubro de 1976.


Iráz Vieira
Prefeito Municipal


Alencar Machado
Secretário


Glaicon J. Parreira
Contador